



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para o Fornecimento Imediato de Eletrodomésticos, Mobiliários e de Equipamentos (fotográfico, informática e eletrônico), em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com o Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, prorrogada através do Ato nº. 74, de 02/07/2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando, que a aquisição do objeto aqui pretendido é para melhorar o atendimento às pessoas que utilizam os programas que o Fundo Municipal de Saúde desenvolvem no município de Cedro de São João.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME** foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, possui preço a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

município, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global estimado de R\$ **28.429,00 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais)** condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilm^a Senhora Secretária e Gestora da SMAS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 11 de Setembro de 2020.

Maria Elena Marques de Melo
Coordenadora do CRAS

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em 11/09 /2020.

Amanda Santana Cerqueira Andrade
Secretária e Gestora da SMAS